



Proc. N° 0874/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

PREFEITURA M. DE SALINÓPOLIS

Fls. 34

CPT

Secretaria Municipal de Administração

INTERESSADO (A): HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Anexo:

04

10

2017

ANDAMENTO DO PROCESSO

ANDAMENTO	DATA			

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Salinópolis
PROTÓCOLO
Registrado sob nº 0874/2014
em 04/10/14

Protoclista

Prefeitura Municipal de Salinópolis

Recebido em 04/10/2014

Hora: 10 h: 46 min.

Assinatura do Senhor

TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2017/TP

HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica, CNPJ nº. 22.973.408/0001-82, situada a Rua Antônio Everdosa, nº 1073, bairro da Pedreira, CEP 66.085-754, Belém, Pará, Brasil, vem, nos termos do art. 109, I, "a", Lei nº. 8.666/93 tempestivamente, a ilustre presença de Vossa Senhoria interpor **RECURSO** contra a decisão que habilitou a licitante **QUATRO ESTAÇÕES GESTÃO TEC. E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME**, nos termos a seguir dispostos.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Tomada de Preço que possui como objeto a "Contratação de serviços técnicos qualificados necessários à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Salinópolis-PA". Tendo sido habilitada apenas a licitante **QUATRO ESTAÇÕES GESTÃO TEC. E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME**.

Entretanto, tal licitante deixou de cumprir as exigências mínimas estabelecidas no edital do referido processo licitatório, especificamente, a disposta no item 9.4.3.

O referido item refere-se à exigência relativa a capacidade técnico-profissional, especificamente para: "O Coordenador (responsável técnico) dos estudos deverá comprovar ter executado ou estar executando estudos ou projetos similares ou superiores ao objeto, na área do saneamento, comprovados através de pelo menos Três (03)

Atestados Técnicos emitidos pelo contratante dos serviços, e que estes estejam devidamente fundamentados (ART's, Projetos, Relatórios, Orçamentos, etc.) com o conteúdo técnico dos atestados.". Exigência esta não cumprida pela licitante **QUATRO ESTAÇÕES GESTÃO TEC. E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME**, o que transforma a decisão que a sagrou habilitada do presente certame licitatório, EM CLARA VIOLAÇÃO a "lei da licitação", bem como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DAS RAZÕES DO RECURSO

Quanto ao caso em tela, verificamos que a licitante foi consagrada habilitada no certame licitatório, mesmo deixando de cumprir o item 9.4.3 do edital da TOMADA DE PREÇO N°. 007/2017/TP. Vale ressaltar, que o item em comento trata de exigência extremamente relevante, uma vez que contempla requisito para a **qualificação técnico-profissional** da empresa licitante, senão vejamos:

9.4.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: O Coordenador (responsável técnico) dos estudos deverá comprovar ter executado ou estar executando estudos ou projetos similares ou superiores ao objeto, na área do saneamento, comprovados através de pelo menos Três (03) Atestados Técnicos emitidos pelo contratante dos serviços, e que estes estejam devidamente fundamentados (ART's, Projetos, Relatórios, Orçamentos, etc.) com o conteúdo técnico dos atestados.

Pois bem, ocorre nobre julgador que os atestados apresentados pela licitante, aqui recorrida (**QUATRO ESTAÇÕES GESTÃO TEC. E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME**), não são suficientes para comprovar a capacidade técnico profissional exigida no item acima transcrito.

Especificamente, como bem se observa, o item em comento refere-se a necessidade de apresentação de no mínimo Três (03) Atestados



Técnicos que comprovem a execução de projetos similares ou superiores ao objeto licitado (Plano Municipal de Saneamento).

Neste sentido, é imperioso ressaltar que segundo o **Manual de Saneamento da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA**, o "SANEAMENTO" é composto de (4) quatro eixos básicos, quais sejam: I. Abastecimento de água; II. Esgotamento sanitário; III. Manejo de resíduos sólidos; IV. e Manejo de águas pluviais. Senão vejamos o item 1.2.1. do referido Manual, que conceitua "Saneamento Ambiental":

1.2.1. Saneamento ambiental

É o conjunto de ações socioeconômicas que têm por objetivo alcançar Salubridade Ambiental, por meio de abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária de uso do solo, drenagem urbana, controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializadas, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural

Ademais, o próprio **Termo de Referencia** do Edital, constante como seu **Anexo I**, contempla e reproduz taxativamente o quatro eixos básicos do "saneamento", tal com anteriormente mencionado, *in verbis*:

6.3.2 POLÍTICA DO SETOR DE SANEAMENTO

Os dados da gestão e política do setor de saneamento municipal deverão ter informações relacionadas a (ao):

- a) Levantamento da legislação e análise dos instrumentos legais que definem as políticas nacional, estadual e regional de saneamento básico;
- b) Normas de regulação e ente responsável pela regulação e fiscalização, bem como os meios e procedimentos para sua atuação;
- c) Programas locais existentes de interesse do saneamento básico nas áreas de desenvolvimento

urbano, rural, industrial, turístico, habitacional, etc.;

d) Procedimentos para a avaliação sistemática de eficácia, eficiência e efetividade, dos serviços prestados;

e) Política de recursos humanos, em especial para o saneamento;

- Política tarifária dos serviços de saneamento básico;

f) Instrumentos e mecanismos de participação e controle social na gestão política de saneamento básico;

g) Sistema de informação sobre os serviços; eh) Mecanismos de cooperação com outros entes federados para a implantação dos serviços de saneamento básico (BRASIL, 2012, p. 26-27).

6.3.3 INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A infraestrutura atual do sistema de abastecimento de água deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Análise crítica dos planos diretores de abastecimento de água da área de planejamento, quando houver;

b) Descrição dos sistemas de abastecimento de água atuais, englobando textos, mapas, projetos, fluxogramas e planilhas que permitam uma caracterização satisfatória do sistema;

c) Panorama da situação atual dos sistemas existentes, incluindo todas as estruturas integrantes: mananciais, captações, estações de tratamento, aduções de água bruta e tratada, estações elevatórias, reservação, redes de

distribuição, ligações prediais, medição (micro e macromedição) e controle do sistema. Deverão ser informadas a capacidade instalada, eficiência de tratamento, custo operacional, etc.;

d) Deverão ser informadas as principais deficiências referentes ao abastecimento de água, como frequência de intermitência, perdas no sistema, etc.;

e) Levantamento da rede hidrográfica do município, possibilitando a identificação dos mananciais para abastecimento futuro;

f) Consumo per capita e de consumidores especiais;

g) Informações sobre a qualidade da água da bruta e do produto final do sistema de abastecimento;

h) Análise e avaliação dos consumos por setores: humano, animal, industrial, turismo e irrigação;

i) Balanço entre consumos e demandas de abastecimento de água na área de planejamento;

j) Estrutura de consumos (números de economias e volume consumido por faixa);

k) Estrutura de tarifação e índice de inadimplência;

l) Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;

m) Organograma do prestador de serviço;

n) Descrição do corpo funcional (números de servidores por cargo);

o) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;

p) Apresentar os indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados; e

q) Caracterização da prestação dos serviços (BRASIL, 2012, p. 27-28)

6.3.4 INFRAESTRUTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A infraestrutura atual do sistema de esgotamento sanitário deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Análise crítica dos planos diretores de esgotamento sanitário da área de planejamento, quando houver;
- b) Descrição dos sistemas de esgotamento sanitário atuais. Essa descrição deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxograma, fotografias e planilhas que permitam uma caracterização satisfatória do problema;
- c) Indicação de áreas de risco de contaminação por esgotos do município;
- d) Análise crítica e avaliação e avaliação da situação atual dos sistemas de esgotamento sanitário, incluindo todas as estruturas integrantes: ligações prediais, rede de coleta, interceptores, estações elevatórias, emissários, estações de tratamento e controle do sistema. Deverão ser informadas a capacidade instalada, eficiência de tratamento, custo operacional, etc.;
- e) Deverão ser informadas as principais deficiências referentes ao sistema de esgotamento sanitário;
- f) Levantamento da rede hidrográfica do município, identificando as fontes de poluição pontuais de esgotamento sanitário e industrial;
- g) Dados dos corpos receptores existentes (qualidade, vazão, usos de jusantes, etc.);
- h) Identificação de principais fundos de vale, por onde poderá haver traçados de interceptores; potenciais corpos d'água receptores do lançamento dos esgotos; atuais usos da água do futuro corpo

receptor dos esgotos; possíveis áreas para locação de ETE (Estação de Tratamento de Esgoto);

i) Análise e avaliação das condições atuais de contribuição dos esgotos domésticos e especiais (produção per capita e de consumidores especiais);

j) Verificar a existência de ligações clandestinas de águas pluviais ao sistema de esgotamento sanitário;

k) Balanço entre geração de esgoto e capacidade do sistema de esgotamento sanitário existente na área de planejamento;

l) Estrutura de produção de esgoto (número de economias e volume produzido por faixa);

m) Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;

n) Organograma do prestador de serviço;

o) Descrição do corpo funcional (números de servidores por cargo);

p) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;

q) Apresentar os indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados; e

r) Caracterização da prestação de serviços (BRASIL, 2012, p. 29-30)

6.3.5 INFRAESTRUTURA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

A infraestrutura atual do sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Verificar a existência de Plano Diretor municipal;

- b) Verificar o conhecimento da legislação existente sobre parcelamento e uso do solo urbano e rural;
- c) Descrição do sistema de macrodrenagem (galeria, canal, etc.) e microdrenagem (rede, bocas-de-lobo e órgãos acessórios) atualmente empregado na área de planejamento. Essa descrição deverá englobar croqui georreferenciado dos principais lançamentos da macrodrenagem, desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam o entendimento do sistema em operação;
- d) Descrição dos sistemas de manutenção da rede de drenagem;
- e) Verificar a existência de fiscalização do cumprimento da legislação vigente;
- f) Identificar o nível de atuação da fiscalização em drenagem urbana;
- g) Identificar os órgãos municipais com alguma provável ação em controle de enchentes e drenagem urbana e identificar suas atribuições;
- h) Verificar a obrigatoriedade da microdrenagem para implantação de loteamentos ou aberturas de ruas;
- i) Verificar a separação entre os sistemas de drenagem e de esgotamento sanitário;j) Verificar a existência de ligações clandestinas de esgotos sanitários ao sistema de drenagem pluvial;
- k) Identificar os principais tipos de problemas (alagamentos, transbordamento de córregos, pontos de estrangulamento, capacidade das tubulações insuficientes, etc.) observados na área urbana: verificar a frequência de ocorrência e localização desses problemas;
- l) Verificar a relação entre a evolução populacional, processo de urbanização e a quantidade de ocorrência de inundações;

- m) Verificar se existem manutenção e limpeza da drenagem natural e artificial e a frequência com que são feitas;
- n) Identificação e descrição dos principais fundos de vale, por onde é feito o escoamento das águas de chuva;
- o) Análise da capacidade limite com elaboração de croqui georreferenciado das bacias contribuintes para a microdrenagem;
- p) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- q) Apresentar os indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados; e
- r) Verificar se o município apresenta registros de mortalidade por malária (BRASIL, 2012, p. 30-32).

6.3.6 INFRAESTRUTURA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A infraestrutura atual do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Análise crítica dos planos diretores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou planos de gerenciamento de resíduos sólidos da área de planejamento, quando houver;
- b) Descrição da situação dos resíduos sólidos gerados, incluindo a origem, o volume e sua caracterização (domiciliares, construção civil, industriais, hospitalares e de serviços de saúde), bem como seu processamento, com base em dados secundários, entrevistas qualificadas e inspeções locais. Essa descrição deverá englobar desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam

um perfeito entendimento dos sistemas em operação;

c) Identificação dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, da Lei 12.305/2010;

d) Identificação de carência do poder público para o atendimento adequado da população;

e) informações sobre a produção per capita de resíduos, inclusive de resíduos de atividades especiais;

f) Levantamento das práticas atuais e dos problemas existentes associados à infraestrutura dos sistemas de limpeza urbana;

g) Organograma do prestador de serviço e descrição do corpo funcional (números de servidores por cargo) e identificação de possíveis necessidades de capacitação, remanejamento, realocação, redução ou ampliação da mão-de-obra utilizada nos serviços;

h) Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios, considerando, nos critérios da economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

i) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;

j) apresentar os indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados;

k) Identificação da existência de programas especiais (reciclagem de resíduos da construção civil, coleta seletiva, compostagem, cooperativas de catadores e outros);l) Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas

contaminadas e respectivas medidas saneadoras (BRASIL, 2012 p. 32-33)."

Insto posto, analisando a documentação apresentada pela licitante **QUATRO ESTAÇÕES GESTÃO TEC. E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME**, verificamos que essa apresentou 06 (seis) atestados de conclusão de serviços, **todos referentes a elaboração de projeto de drenagem superficial** para microbacia urbana referente ao loteamento "Terras do Vale do Ouricuri", no Município de Capanema/Pa e 01 (um) atestado de capacidade técnica referente ao **monitoramento de recursos hídricos** para a empresa Votorantim Cimentos S.A. localizada no Município de Primavera/Pa.

Deste modo, é de cristalina conclusão que a licitante **QUATRO ESTAÇÕES GESTÃO TEC. E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME**, não atende a mencionada exigência editalícia (item 9.4.3 do Edital), uma vez que só comprova capacidade técnico-profissional de apenas um dos eixos que compõem o "saneamento", **apresentando atestados apenas relativos a "Manejo de águas pluviais"**, portanto, demonstrando competência **AQUÉM** daquela exigida pelo Edital *in casu*, restando ainda, notadamente, a apresentação de atestados técnico-profissionais nas áreas de Abastecimento de água, Esgotamento sanitário e Manejo de resíduos sólidos.

Deste modo, é de clara constatação que a decisão dessa douta CPL, equivoca-se ao habilitar a licitante **QUATRO ESTAÇÕES GESTÃO TEC. E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME**, devendo, a bem da verdade, e considerando ao argumentos aqui aduzidas, julgá-la **INABILITADA**.

2.2. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Neste vértice, é imperioso salientar que as licitações públicas são regidas por princípios específicos, que visam proporcionar a administração pública sempre as condições mais favoráveis e a compra de bens e contratação de serviços.

Destes, o **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, **tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.**

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

¹ PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, **pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.**

Também estariam descumpridos os **princípios da publicidade**, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho²:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.

fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Como bem destaca Fernanda Marinela³, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina

³ MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. **Direito Administrativo**. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264.

Acórdão 392/2002 Plenário

Observe a obrigatoriedade de vinculação entre o edital e o contrato prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer-se **seja julgado provido o presente recurso**, com base na auto-tutela administrativa, com efeito para que, uma vez demonstrado o descumprimento por parte da **QUATRO ESTAÇÕES GESTÃO TEC. E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME do "9.4.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL"**, está seja **CONSIDERADA INABILITADA** no presente certame licitatório.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Presidente da CPL reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Belém/PA, 03 de outubro de 2017


HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA

CNPJ/MF 22.973.408/0001-82